



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.197 /

"TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO NOS VEÍCULOS DE SUA PROPRIEDADE."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Nenhum veículo de propriedade da Prefeitura Municipal poderá transitar sem o uso regular do "brasão do Município", estampado em suas partes laterais, onde melhor se ajustar.

ART. 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração a execução e a fiscalização da presente lei.

ART. 3º - Se o veículo trafegar em desobediência às disposições desta lei, o Secretário Municipal ou Diretor de Departamento a que pertencer, responderá pela irregularidade.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE ABRIL DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1456, de 26/04/96.
smg/rms.